



**VETO INTEGRAL Nº 003/2026.**

Barra do Piraí, 20 de fevereiro de 2026.

**Projeto de Lei nº 135/2026**

**AUTOR: WANDERSON LUÍS BARBOSA LEMOS E PEDRO FERNANDO DE SOUZA ALVES.**

**ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1813, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE OFERECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR NO PERÍODO DE FÉRIAS PARA ALUNOS CARENTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 55, da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí, comunico a essa Colenda Câmara Municipal o **VETO INTEGRAL** ao Projeto de Lei nº135/2025, expondo, a seguir, as razões que fundamentam a presente decisão:

**1. Do Vício de Iniciativa:**

A proposição invade a competência privativa do Chefe do Poder Executivo (Art. 61, § 1º, II, "b" da CF/88, pelo Princípio da Simetria). Ao estabelecer critérios taxativos de elegibilidade, formas de pagamento e o uso de prédios públicos, o Legislativo interfere diretamente na organização administrativa e na gestão de serviços públicos, matérias reservadas à gestão do Prefeito.

**2. Da Violação à Reserva de Administração e Separação dos Poderes:**

O projeto impõe obrigações concretas que retiram do administrador a margem de discricionariedade técnica. Cabe exclusivamente ao Executivo avaliar a conveniência de mobilizar servidores e logística durante o recesso escolar.

**3. Da Ausência de Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro:**

A proposição padece de vício material insanável por descumprir o Art. 113 do ADCT da Constituição Federal e os Artigos 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que, não apresenta a estimativa do impacto orçamentário-financeiro.



A criação de um benefício de alimentação nas férias e a implantação de sistema de pagamento eletrônico geram despesas novas e certas, sem que o projeto tenha apresentado o estudo de impacto exigido por lei, o que torna a medida temerária às contas públicas e juridicamente inviável.

Diante dos fundamentos expostos, não resta alternativa senão opor o presente Veto Total à proposição.

Ressalte-se que, não obstante o inegável mérito e a relevância social da iniciativa no combate à insegurança alimentar, o administrador público está adstrito ao Princípio da Legalidade, sendo impossível sancionar um projeto que, embora nobre em seu objetivo, desrespeite o rito constitucional e as normas de responsabilidade fiscal.

Atenciosamente,

  
**Katia Cristina Miki da Silva**  
**Prefeita Municipal**